

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

**LEI MUNICIPAL Nº 1543 DE 26 DE MARÇO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ DO CENTRO CULTURAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara de Vereadores, o “Centro Cultural do Poder Legislativo”, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto neste Projeto de Lei, de caráter informativo, ações de cunho sócio-cultural – promoção da cidadania, que efetivamente primam pelo caráter político-institucional.

Art. 2º - A criação do Centro Cultural terá como objetivo:

I – fomentar o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Município de Tauá;  
II – incentivar a produção e difusão de manifestações artísticas e culturais;  
III – criar uma nova área de lazer e espaço cultural para os moradores do Município de Tauá.

Art. 3º - O Centro Cultural contará, dentre outras coisas, com instalações para os seguintes eventos:

I – Biblioteca;  
II – informação e divulgação dos dados históricos acerca do Município de Tauá;  
III – exposição e divulgação de trabalhos e obras de arte, trabalhos e obras literárias;  
IV – shows de música popular e divulgação do trabalho dos artistas populares do Município de Tauá;  
V – cinema;  
VI – teatro; e,  
VII – outras atividades de natureza cultural, científica, patrimônio cultural e arqueologia e de preservação do meio ambiente do Município de Tauá;

Art. 4º - O Quadro de Pessoal do Centro Cultural da Câmara Municipal é composto por cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão de natureza indivisível, os constantes do Anexo II desta lei.

Art. 6º - O Diretor Geral do Centro Cultural tem como atribuições:

I – Estudar, propor e dar execução às políticas municipais no âmbito do Poder Legislativo, relativas às ações e atividades sócio-econômico, culturais, artísticas e literárias, notadamente quanto à gestão do quadro de pessoal e de carreiras, a formação profissional;

II – Colaborar no processo de desenvolvimento organizacional do Centro Cultural, no desenvolvimento tecnológico e dos sistemas de informação, na qualificação do trabalho dirigente e de chefia, na melhoria dos métodos de gestão, na valorização dos recursos humanos e nas condições de instalações dos equipamentos do Centro Cultural;

III – Promover a desburocratização e agilização administrativa, a fluidez e racionalidade dos procedimentos e, de uma forma geral, a resposta às solicitações dos munícipes;

IV – Planejar, programar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas com as atividades previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei;

V – Assinar, conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Tauá, os convênios, acordos e contratos com órgãos públicos, empresas públicas e privadas.

Art. 7º - O Diretor da Divisão da Biblioteca têm como atribuições:

I – Estudar, propor e dar execução as políticas municipais no âmbito do Poder Legislativo relativas às ações e atividades literárias e organização das obras, livros, revistas e periódicos;

II - Colaborar no processo de desenvolvimento organizacional do Centro Cultural, juntamente com os demais Diretores;

III - Promover a desburocratização e agilização administrativa, a fluidez e racionalidade dos procedimentos e, de uma forma geral, a resposta às solicitações dos munícipes relacionadas com as atividades da Sala da Biblioteca.

Art. 8º - O Diretor da Divisão da Sala de Vídeo Conferência têm como atribuições:

I – Estudar, propor e dar execução as políticas municipais no âmbito do Poder Legislativo relativas às ações e atividades de comunicação, culturais e intercambio com outras entidades;

II - Colaborar no processo de desenvolvimento organizacional do Centro Cultural, juntamente com os demais Diretores;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

III - Promover a desburocratização e agilização administrativa, a fluidez e racionalidade dos procedimentos e, de uma forma geral, a resposta às solicitações dos munícipes relacionadas com as atividades da Sala de Vídeo Conferência;

Art. 9º - A Assessoria de Relações Institucionais e Comunicações têm como atribuições:

I – Desenvolver contato sistemático com a imprensa, com o objetivo de prestar informações sobre as atividades do Centro Cultural e em consonância com a Assessoria de Relações Institucionais e Comunicações da Câmara Municipal de Tauá;

II – Organizar e coordenar todas as ações necessárias à realização de solenidades externas ou comunicações internas, mediante prévia autorização do Diretor Geral do Centro Cultural e do Presidente da Câmara Municipal;

III – Providenciar a execução de campanhas publicitárias sobre temas de interesse e relacionadas com as atividades do Centro Cultural e da Câmara Municipal de Tauá, mediante prévia autorização do Diretor Geral e do Presidente da Câmara;

IV – Preparar notícias, relatórios e outras matérias de interesse jornalístico;

V – Providenciar a impressão e distribuição de relatórios, boletins e outros impressos, informativos do Centro Cultural da Câmara Municipal;

VI – Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios apropriados para divulgação de assuntos de interesse do Centro Cultural;

VII – Recepcionar visitas, autoridades e o público em geral;

VIII – Preparar a correspondência e qualquer matéria destinada à divulgação pela mídia;

IX – Analisar textos, cartazes, impressos, fotos, gravações e vídeos de campanhas publicitárias e sobre eles emitir parecer;

X – Supervisionar a gravação de vídeos, filmagens de documentários;

XI – Executar outras atribuições correlatas.

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio, celebrar acordos e contratos com empresas privadas ou públicas ou com os governos Federal, Estadual e Municipal, tendo como finalidade viabilizar a implantação e funcionamento do Centro Cultural de Cinema, Arte e Cultura da Câmara Municipal de Tauá.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 26 de março de 2008.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**